

ANÁLISE E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO FOCADOS NOS TRIBUTOS PIS E COFINS: TRANSIÇÃO DE UMA EMPRESA INDUSTRIAL DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO PARA O LUCRO REAL

Emilly Christine Xavier Turrão¹

Igor Corrêa Leal²

Abuaré de Almeida Machado Junior³

Cristiabel Helena da Silva Villela⁴

igorcorrealeal@gmail.com

ÁREA DO CONHECIMENTO: Ciências Sociais e Aplicadas

RESUMO

Este estudo foi conduzido na empresa de embutidos situada em Paraíba do Sul, Rio de Janeiro, com o objetivo principal de demonstrar, por meio de um comparativo, qual o regime tributário mais vantajoso a ser adotado em relação às contribuições do PIS/COFINS no ano de 2022, no contexto de planejamento tributário. A importância do estudo se justifica pela significativa participação dessas contribuições na carga tributária da empresa, considerando que a incidência está vinculada ao faturamento bruto da organização. A pesquisa revelou, para a empresa, entre as simulações realizadas para o ano de 2022, qual regime se ajusta melhor às suas operações. Isso servirá para orientar a empresa sobre o tema, através dos demonstrativos de cálculo, da alternativa mais adequada para a apuração do PIS/COFINS. Além disso, o estudo proporciona uma visão detalhada dos tributos, auxiliando na tomada de decisões estratégicas e na otimização dos recursos financeiros da empresa. A empresa obteve bons resultados com a aplicação das recomendações, evidenciando a eficácia do planejamento tributário proposto.

PALAVRAS-CHAVE: Contabilidade tributária, tributos, planejamento tributário.

1 INTRODUÇÃO

A gestão tributária tem se tornado uma preocupação central para empresas de todos os setores, sendo reconhecida como uma ferramenta crucial para a gestão eficiente dos negócios. Com a importância crescente para a saúde financeira das

¹ Acadêmica do 7º Período no curso de Ciências Contábeis – Faculdade Vértix Trirriense – Univértix.

² Graduado em Ciências Contábeis, Especialista em Gestão Tributária, Contabilidade e Finanças e professor na Faculdade Vértix Trirriense – Univértix.

³ Graduado em Ciências Contábeis, Mestre em Sistema de Gestão e Professor – Faculdade Vértix Trirriense – Univértix.

⁴ Graduada em Ciências Contábeis e Direito. MBA em Conformidade Fiscal-Compliance e Governança Tributária, Professora dos Cursos de Ciências Contábeis, Administração e Direito – Faculdade Vértix Trirriense – Univértix.

empresas, há uma busca constante por métodos mais eficazes e duradouros para reduzir a carga tributária em um ambiente econômico complexo e altamente regulamentado como o do Brasil. Nesse contexto, a administração fiscal e contábil se torna essencial para mitigar os impactos dos impostos nos resultados das organizações (Torres, 2009).

A evasão fiscal é um tema de pesquisa relevante devido à complexidade do sistema tributário e às constantes mudanças nas legislações fiscais. Para tomar decisões estratégicas bem-informadas e manter a competitividade no mercado, as empresas precisam entender os aspectos legais, fiscais, contábeis e gerenciais envolvidos nesse processo (Coelho, 2006).

Além disso, a gestão fiscal possui um papel estratégico na administração empresarial e na tomada de decisões, especialmente em um cenário tributário tão desafiador como o brasileiro. Melhorar a eficiência tributária é uma necessidade constante para as empresas que operam no país.

Este estudo tem como objetivo analisar o planejamento tributário sob diversas perspectivas, investigando suas metodologias, recursos e consequências para as empresas privadas. Para isso, serão abordados tanto os aspectos teóricos quanto os práticos, utilizando como exemplo uma empresa do setor de embutidos que alterou seu regime tributário de Lucro Presumido para Lucro Real.

Essa análise será aprofundada com um estudo aplicado sobre a importância do planejamento tributário como ferramenta empresarial, buscando entender como funciona para fins de economia e boa gestão financeira com base nos recolhimentos dos tributos PIS e COFINS efetuados pela Receita Federal, realizando um comparativo entre os regimes tributários Lucro Presumido e Lucro Real.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

A contabilidade é a ciência que busca interpretar, compreender e aplicar os fatos empresariais e, assim, gerar informações para que gestores e administradores de seus negócios possam ter diretrizes e saber quais rumos tomar, ou seja, é um indicador de tomadas de decisões e até mesmo de soluções (Silva; Faria, 2017, p. 15).

A contabilidade fiscal é uma área da contabilidade que se concentra no registro e análise das transações financeiras de uma empresa conforme as normas fiscais. Seu objetivo principal é garantir o cumprimento das obrigações fiscais e identificar oportunidades para otimizar a carga tributária. Além disso, busca aplicar a legislação tributária de forma eficiente para reduzir custos e maximizar benefícios fiscais, auxiliando na tomada de decisões estratégicas (Silva; 2019, p. 71).

A implementação de mudanças na contabilidade enfrenta dificuldades devido à complexidade empresarial e resistência às novas normas. A demanda por transparência e adaptação tecnológica pressiona os contadores, mas a rigidez das normas e a falta de consenso são desafios. A contabilidade é criticada por não fornecer informações preditivas e a interferência regulatória pode distorcer relatórios financeiros. Melhorias são essenciais para atender às necessidades dos usuários e refletir a realidade econômica das empresas (Gomes, 2019).

2.2 REGIMES TRIBUTÁRIOS

O sistema tributário brasileiro, regulado pela Emenda Constitucional n. 18 de 1965, estabelece normas para a supervisão da fiscalização, cobrança, arrecadação e distribuição de tributos, influenciando a carga tributária e a saúde financeira das empresas. Os principais regimes são Lucro Presumido, Lucro Real e Simples Nacional, essenciais para o planejamento financeiro e estratégico das empresas (Gomes, 2019).

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:
I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.
Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria. (Brasil, 1966)

No Brasil, a definição de tributo está na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conhecida como Código Tributário Nacional (CTN). Segundo o artigo 3º do CTN, tributo é uma prestação pecuniária compulsória, em moeda ou valor equivalente, não sendo sanção de ato ilícito, instituída por lei e cobrada por atividade administrativa vinculada (Brasil, 1966). Esta definição destaca três características fundamentais dos

tributos: a obrigatoriedade, a não vinculação a sanções penais e a necessidade de previsão legal para sua instituição.

A obrigatoriedade dos tributos significa que seu pagamento é exigido de todos que se enquadram nas condições legais, diferenciando-os de contribuições voluntárias ou sanções penais. Tributos financiam atividades do Estado ou regulam a economia, não sendo penalidades por atos ilícitos. O princípio da legalidade tributária determina que nenhum tributo pode ser cobrado sem uma lei específica. O artigo 4º do CTN define a natureza jurídica de um tributo pelo fato gerador da obrigação, independentemente de sua denominação ou destinação dos recursos arrecadados (Giambiagi; Além, 2019).

2.3 LUCRO PRESUMIDO

O Lucro Presumido é um regime tributário simplificado amplamente adotado por empresas com receita bruta anual de até R\$ 78 milhões. Este regime, regulado pela legislação brasileira, oferece uma base simplificada para calcular o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) (Brasil, 1995).

Uma das características distintivas do Lucro Presumido é a simplificação no cálculo dos tributos devidos, reduzindo a complexidade das obrigações fiscais para as empresas que optam por este regime. Além disso, ele proporciona previsibilidade na apuração dos tributos, uma vez que os percentuais de presunção de lucro são estabelecidos pela legislação, facilitando o planejamento financeiro das empresas (Silva, 2017).

O Lucro Presumido também permite a dedução de determinadas despesas operacionais da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, o que pode resultar em uma carga tributária menor em comparação com outros regimes tributários (Amaro, 2014).

2.4 LUCRO REAL

O Lucro Real é um regime tributário para empresas com receita bruta anual superior a R\$ 78 milhões, exigindo contabilidade detalhada e calculando IRPJ e CSLL com base no lucro líquido contábil, após dedução de despesas e receitas. Esse regime impacta significativamente a economia brasileira, especialmente grandes empresas, oferecendo uma base de cálculo precisa para tributos e permitindo o aproveitamento

de créditos fiscais e dedução de despesas, incentivando investimentos e crescimento econômico (Brasil, 1995).

Além disso, o Lucro Real permite uma gama mais ampla de deduções fiscais, vantajoso para empresas com altos custos operacionais. No entanto, a complexidade contábil e a necessidade de controle rigoroso das operações financeiras exigem uma gestão eficiente. Esse regime é obrigatório para empresas de determinados setores, como instituições financeiras, e para aquelas com benefícios fiscais específicos ou lucros provenientes do exterior.

2.5 IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (IRPJ) E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)

O IRPJ e a CSLL são tributos essenciais para empresas no Brasil, calculados com base nos regimes de Lucro Presumido e Lucro Real. No Lucro Presumido, a base de cálculo é um percentual fixo sobre a receita bruta, variando de 8% a 32% para o IRPJ e de 12% a 32% para a CSLL, dependendo da atividade da empresa (Brasil, 1977). No Lucro Real, a base de cálculo é o lucro líquido ajustado conforme a legislação, exigindo contabilidade detalhada e considerando todos os ganhos e perdas da empresa, com ajustes fiscais pelo LALUR e base de cálculo conforme o Decreto-Lei 1.598/77.

Portanto, a escolha do regime tributário impacta significativamente a carga fiscal das organizações, influenciando diretamente suas estratégias de planejamento financeiro e tributário. A legislação pertinente fornece o suporte necessário para a correta aplicação dos tributos, enquanto o planejamento tributário assegura conformidade e segurança (Brasil, 1977).

2.6 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI)

O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) é aplicado na produção e importação de produtos no Brasil, sendo relevante para empresas nos regimes de Lucro Presumido e Lucro Real. No Lucro Presumido, a apuração do IPI é simplificada e não afeta diretamente a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, mas representa um custo importante na formação do preço dos produtos. No Lucro Real, os créditos de IPI pagos na aquisição de insumos podem ser usados para reduzir o valor do IPI

devido sobre os produtos vendidos, diminuindo a carga tributária final e melhorando o fluxo de caixa das empresas (Brasil, 2010).

2.7 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS) E CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)

No âmbito do planejamento tributário, a decisão entre os regimes de Lucro Presumido e Lucro Real para a apuração do PIS e da COFINS é crucial para a otimização da carga tributária das empresas. No regime de Lucro Presumido, tanto o PIS quanto a COFINS são calculados de forma cumulativa, aplicando-se alíquotas fixas de 0,65% e 3%, respectivamente, sobre a receita bruta. Este método simplificado não permite a dedução de créditos relativos a insumos ou despesas, o que pode resultar em uma carga tributária maior para empresas com elevados custos operacionais. De acordo com a Lei nº 9.718/1998, "as contribuições para o PIS/PASEP e COFINS serão calculadas mediante a aplicação das alíquotas previstas sobre a receita bruta mensal" (Brasil, 1998). Portanto, empresas com margens de lucro mais altas e menores despesas operacionais podem se beneficiar mais do regime de Lucro Presumido.

Por outro lado, no regime de Lucro Real, o PIS e a COFINS são apurados de forma não cumulativa, com alíquotas de 1,65% e 7,6%, respectivamente. Nesse regime, as empresas podem descontar créditos calculados sobre diversos custos e despesas operacionais, incluindo a aquisição de insumos e serviços. Isso permite uma redução significativa do valor efetivamente pago, tornando o Lucro Real uma opção vantajosa para empresas com altos custos de produção ou operação. Conforme a Lei nº 10.637/2002, "a contribuição para o PIS/PASEP, devida pelas pessoas jurídicas de direito privado, será calculada com base no seu faturamento, sendo permitido o desconto de créditos calculados em relação a custos, despesas e encargos vinculados à receita bruta" (Brasil, 2002).

Portanto, no planejamento tributário, a escolha do regime adequado deve considerar a estrutura de custos e despesas da empresa, visando maximizar os benefícios fiscais e minimizar a carga tributária total.

2.8 IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS)

O ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) é um tributo estadual sobre a movimentação de mercadorias e serviços de transporte e comunicação, sendo uma das principais fontes de arrecadação dos estados brasileiros. Regulamentado pela Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir), suas alíquotas variam conforme o estado e o tipo de produto ou serviço, podendo ser diferentes para operações internas e interestaduais. O ICMS é não cumulativo, permitindo a compensação do valor pago em cada etapa da cadeia produtiva (Brasil, 1996). Possui regimes especiais, como a substituição tributária, e pode ser usado como instrumento de política pública, como no ICMS Ecológico, que concede benefícios fiscais a municípios com práticas de preservação ambiental (Paulsen, 2023, p. 407).

2.9 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário é essencial para a gestão financeira das empresas, permitindo a redução legal da carga tributária e a maximização dos lucros. Silva (2019) destaca que envolve a análise das operações empresariais e a escolha das alternativas fiscais mais vantajosas, respeitando a legislação. Além de diminuir impostos, melhora o fluxo de caixa e a competitividade. Silva e Faria (2017) observam que é um processo contínuo, que deve ser revisado conforme mudanças na legislação e na realidade econômica da empresa.

Planejamento Tributário é como uma técnica gerencial que visa projetar as operações industriais, os negócios mercantis e as prestações de serviços, visando conhecer as obrigações e os encargos fiscais inseridos em cada uma das respectivas alternativas legais pertinentes para, mediante meios e instrumentos legítimos, adotar aquela que possibilita a anulação, redução ou adiantamento do ônus fiscal. (Borges, 2002, p. 152)

A importância do planejamento tributário é amplamente reconhecida na literatura contábil e jurídica. Borges destaca que um planejamento tributário eficiente pode prevenir problemas futuros com o fisco e evitar sanções severas, que podem comprometer a saúde financeira da empresa. Além disso, a prática do planejamento

tributário é vista como um mecanismo de gestão de risco, permitindo às empresas antecipar e mitigar possíveis contingências fiscais (Ferreira, 2020).

Machado (2001) sublinha que a norma antielisão e o princípio da legalidade são fundamentais no contexto do planejamento tributário, pois delimitam as fronteiras entre a elisão fiscal, que é lícita, e a evasão fiscal, que é ilegal. Portanto, a compreensão e aplicação correta desses conceitos são cruciais para a condução de um planejamento tributário ético e eficaz.

3 METODOLOGIA

A metodologia para analisar e implementar estratégias de planejamento tributário focadas em PIS e COFINS na transição de uma empresa do Lucro Presumido para o Lucro Real combina abordagens exploratórias e descritivas, utilizando métodos qualitativos e quantitativos. Inicialmente, uma pesquisa bibliográfica estabeleceu a base teórica sobre os regimes tributários. Em seguida, um estudo de caso foi conduzido em uma empresa em transição, com coleta de dados via entrevistas e análise de documentos financeiros e fiscais.

Foi realizada uma análise comparativa entre os regimes, considerando carga tributária, créditos fiscais, impacto financeiro e implicações legais. Com base nisso, foram desenvolvidas estratégias de planejamento tributário, incluindo um plano de ação detalhado, simulações tributárias, checklists de compliance e ferramentas de monitoramento.

As estratégias foram validadas e ajustadas conforme necessário, com reuniões e questionários de feedback. Após a implementação, os resultados foram analisados para verificar a redução da carga tributária e otimização de recursos. Um relatório final documentou todo o processo, conclusões e recomendações, visando contribuir para a eficiência fiscal e competitividade das empresas.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A recente transição de uma empresa de embutidos em Paraíba do Sul, RJ, do regime de Lucro Presumido para Lucro Real, trouxe importantes implicações na apuração dos tributos PIS e COFINS. No Lucro Real, as alíquotas de 1,65% para PIS e 7,6% para COFINS incidem sobre a receita bruta, resultando em uma base de

cálculo mais precisa. Com um faturamento anual de R\$ 10.434.782,61, a empresa terá uma carga tributária mais justa e alinhada com sua realidade financeira. Os cálculos de PIS e COFINS foram efetuados e os valores já possuem deduções de ICMS e IPI da base de cálculo.

Além disso, a empresa pode se beneficiar de créditos fiscais no Lucro Real, algo não permitido no Lucro Presumido. Esses créditos, provenientes de despesas com insumos, energia elétrica e alugueis, podem reduzir significativamente o valor a ser pago de PIS e COFINS, melhorando o fluxo de caixa e a saúde financeira da empresa. A mudança exige um planejamento tributário detalhado e contínuo para maximizar os benefícios fiscais e garantir a conformidade com a legislação vigente.

Será efetuada uma comparação entre os cálculos de PIS e COFINS nos regimes de

Lucro Presumido e Lucro Real com o intuito de averiguar se a troca realizada é benéfica para a saúde da organização. Os resultados são parciais, pois a empresa está finalizando algumas apurações para o fechamento da DRE, entretanto os dados de PIS e COFINS encontram-se finalizados e irão impactar nos cálculos da empresa.

Quadro 1. Faturamento anual

FATURAMENTO	
MÊS	TOTAL (R\$)
JANEIRO	R\$ 165.890,65
FEVEREIRO	R\$ 226.987,23
MARÇO	R\$ 687.498,63
ABRIL	R\$ 1.787.965,65
MAIO	R\$ 897.486,98
JUNHO	R\$ 987.498,98
JULHO	R\$ 1.158.749,63
AGOSTO	R\$ 1.006.847,69
SETEMBRO	R\$ 1.008.974,48
OUTUBRO	R\$ 647.666,42
NOVEMBRO	R\$ 1.008.054,77
DEZEMBRO	R\$ 851.161,50
TOTAL	R\$ 10.434.782,61

Fonte: Elaborado pelos autores (2024)

Quadro 2. Cálculo de PIS e COFINS: Lucro Presumido

Operação	CFOP	BC (R\$)	ALÍQUOTA PIS	PIS (R\$)	ALÍQUOTA COFINS	COFINS (R\$)
Venda de Produtos Acabados	5101	R\$ 9.600.000,00	0,65%	R\$ 62.400,00	3%	R\$ 288.000,00
TOTAL A RECOLHER	-	R\$ 9.600.000,00	-	R\$ 62.400,00	-	R\$ 288.000,00

Fonte: Elaborado pelos autores (2024)

Quadro 3. Cálculo de PIS e COFINS: Lucro Real

AQUISIÇÃO						
Operação	CFOP	BC (R\$)	ALÍQUOTA PIS	PIS (R\$)	ALÍQUOTA COFINS	COFINS (R\$)
Compra de Insumos	1101	R\$ 5.900.000,00	1,65%	R\$ 97.350,00	7,6%	R\$ 448.400,00
Energia Elétrica	1252	R\$ 360.000,00	1,65%	R\$ 5.940,00	7,6%	R\$ 27.360,00
Aluguel de Prédios	-	R\$ 960.000,00	1,65%	R\$ 15.840,00	7,6%	R\$ 72.960,00
Serviços de Manutenção de Máquinas	-	R\$ 320.000,00	1,65%	R\$ 5.280,00	7,6%	R\$ 24.320,00
Serviços de Transporte	1352	R\$ 640.000,00	1,65%	R\$ 10.560,00	7,6%	R\$ 48.640,00
TOTAL (CRÉDITOS)	-	R\$ 8.180.000,00	-	R\$ 134.970,00	-	R\$ 621.680,00
VENDAS						
Operação	CFOP	BC (R\$)	ALÍQUOTA PIS	PIS (R\$)	ALÍQUOTA COFINS	COFINS (R\$)
Venda de Produtos Acabados	5101	R\$ 9.600.000,00	1,65%	R\$ 158.400,00	7,6%	R\$ 729.600,00
TOTAL (DÉBITOS)	-	R\$ 9.600.000,00	-	R\$ 158.400,00	-	R\$ 729.600,00

FUNÇÃO DÉBITO E CRÉDITO			
TRIBUTO	CRÉDITO (A)	DÉBITO (B)	TOTAL (B-A)
PIS	R\$ 134.970,00	R\$ 158.400,00	R\$ 23.430,00
COFINS	R\$ 621.680,00	R\$ 729.600,00	R\$ 107.920,00

Fonte: Elaborado pelos autores (2024)

Quadro 4. Comparativo: Lucro Real x Lucro Presumido

TOTAIS TRIBUTOS	LUCRO PRESUMIDO (R\$)	LUCRO REAL (R\$)
PIS	R\$ 62.400,00	R\$ 23.430,00
COFINS	R\$ 288.000,00	R\$ 107.920,00
TOTAL	R\$ 350.400,00	R\$ 131.350,00

Fonte: Elaborado pelos autores (2024)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos dados indica que a transição para o regime de Lucro Real é vantajosa para a empresa de embutidos na apuração dos tributos PIS e COFINS. Com um faturamento anual de R\$10.434.782,61, a base de cálculo para esses tributos é mais precisa. No Lucro Presumido, os valores de PIS e COFINS somam R\$350.400,00. No Lucro Real, após aplicar as alíquotas de 1,65% para PIS e 7,6% para COFINS e considerar os créditos fiscais, os valores finais são R\$23.430,00 para PIS e R\$107.920,00 para COFINS, totalizando R\$131.350,00, já com as deduções de ICMS e IPI.

A economia de R\$ 219.050,00 em favor do Lucro Real para PIS e COFINS é evidente, mas é necessário aguardar a finalização das demais apurações para o fechamento da DRE e o cálculo do IRPJ e da CSLL para confirmar se o Lucro Real é a opção mais vantajosa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6023: **Informação e documentação** – Referências – Elaboração. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=40673>. Acesso em: 13 de maio de 2024.

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. Acesso em: 21 de junho de 2024.

BORGES, Humberto B. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS**. 2. ed. São Paulo, Saraiva, 2002. p. 152. Disponível em: https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arg-idvol_49_1499379630.pdf Acesso em: 13 de maio de 2024.

BRASIL. Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010. **Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jun. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm. Acesso em: 13 de maio de 2024.

BRASIL. Decreto-Lei n. 1.598, de 26 de dezembro de 1977. **Altera a legislação do imposto sobre a renda**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 dez. 1977. Acesso em: 08 de maio de 2024.

BRASIL. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. **Dispõe sobre o Imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 set. 1996. Acesso em: 13 de maio de 2024.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 25 de julho de 2024.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 out. 1966. Acesso em: 13 de maio de 2024.

BRASIL. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. **Dispõe sobre a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 dez. 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm. Acesso em: 08 de maio de 2024.

BRASIL. Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. **Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9430.htm. Acesso em: 28 de maio de 2024.

BRASIL. Lei n. 9.718, de 27 de novembro de 1998. **Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 nov. 1998. Acesso em: 10 de maio de 2024.

BRASIL. Lei n. 10.637, de 30 de dezembro de 2002. **Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31 dez. 2002. Acesso em: 13 de maio de 2024.

BRASIL. Lei n. 11.941, de 27 de maio de 2009. **Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos e dá outras providências.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28 maio 2009. Acesso em: 28 de abril de 2024.

BRASIL. Lei n. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. **Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra) e dá outras providências.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 dez. 2011. Acesso em: 22 de maio de 2024.

BRASIL. Lei n. 12.973, de 13 de maio de 2014. **Altera a legislação tributária federal relativa ao imposto sobre a renda das pessoas jurídicas.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 14 maio de 2014. Acesso em: 18 de junho de 2024.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. **Evasão e Elisão Fiscal**. O Parágrafo Único do Art. 116, CTN, e o Direito Comparado. Rio de Janeiro: Forense, 2006. Acesso em: 19 de junho de 2024.

FERREIRA, L. R. **Gestão tributária em pequenas empresas**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Faculdade de Administração e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020. Disponível em: <http2s://faculdade.fatrs.com.br/uploads/tcc/2babeb6ab3b1638521c37000a76b2033.pdf>. Acesso em: 07 de maio de 2024.

GIAMBIAGI, Fabio; ALÉM, Ana Cláudia Duarte de. **Finanças públicas: teoria e prática no Brasil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. Acesso em: 18 de maio de 2024.

GOMES, Eduardo Salusse. **Planejamento Tributário: doutrina, análise econômica e estudo de casos**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. Acesso em: 22 de abril de 2024.

MACHADO, Hugo de Brito. **A Norma Antielisão e o Princípio da Legalidade – Análise Crítica do Parágrafo Único do Art. 116 do CTN. O Planejamento Tributário e a Lei Complementar 104**. São Paulo: Dialética, 2001. Acesso em: 13 de maio de 2024.

PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário completo**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2023. E-book. Acesso em: 02 de setembro de 2024.

SILVA, Filipe M.; FARIA, Ramon A. C. **Planejamento tributário**. Grupo A, 2017. E-book. ISBN 9788595020078. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595020078/>. Acesso em: 13 de maio de 2024.

SILVA, Ricardo Mariz de Oliveira. **Planejamento Tributário: estudo e prática**. 4. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2019. Acesso em: 29 de maio de 2024.

TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de Direito Financeiro e Tributário**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. Acesso em: 15 de março de 2024.